



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 54, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004 -

*"Introduz modificações na Lei Complementar n.º 008/93, o Código de Obras do Município e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º O Art. 130, da Lei Complementar n.º 008, de 1º de setembro de 1993, modificado pela Lei Complementar n.º 023, de 14 de agosto de 1997 e pela Lei Complementar n.º 030, de 30 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130 A construção de posto de gasolina ou lavagem de veículos será autorizada pela Seção de Obras e Cadastros em função das seguintes peculiaridades:

I – Possuir o imóvel área superficial mínima de 750 (setecentos e cinquenta) metros quadrados e, frente para a via pública não inferior de 30 (trinta) metros lineares.

II – Comportar todas as exigências previstas neste Código;

Parágrafo único. Não será permitida a construção do referido posto:

a) numa distância mínima de 150 (cento e cinquenta) metros lineares de raio, medido por escala sobre a planta do sistema viário do Município, de hospitais, postos de saúde, pronto socorro, templos religiosos, quartéis, creches, asilos, estabelecimentos públicos de ensino, inclusive especializados e de deficientes;

b) a menos de 200 (duzentos) metros lineares, medido por escala sobre a planta do sistema viário do Município, de bocas de túneis, viadutos e trevos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



c) com equipamentos de armazenamento (tanques de combustíveis) e de abastecimento (bombas de combustíveis), a menos de 08 (oito) metros lineares, medido por escala da lateral interna do passeio calçado, quando à beira de balões, bolsões e ou rotatórias;

d) a menos de 500 (quinhentos) metros lineares de raio, medido por escala sobre a planta do sistema viário do município, das áreas que circunscrevem as nascentes, mananciais e minas d'água." (NR)

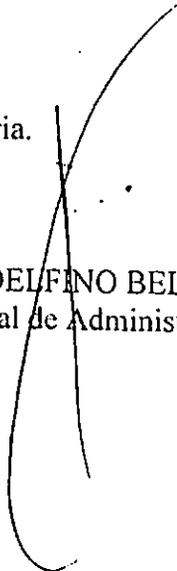
Art. 2º Nenhum alvará para funcionamento de posto de gasolina ou lavagem de veículos será expedido sem o Auto de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.